



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O N.º. 44.906  
(Processo n.º. 2005/53388-8)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º. 213/2004 e termo aditivo firmados entre a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MOTE KAIAPO e a SAGRI.

Responsável: Sr. KRÔTI KAYAPÓ – Presidente

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

EMENTA: Tomada de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Devolução do valor conveniado. Instauração. Aplicação de multas.

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Processo n.º. 2005/53888-8.

O presente processo vem à exame para relatório e voto, acerca da Tomada de Contas instaurada face o descumprimento da regra universal prevista no § 1º do art. 115 combinado com o art. 116, Incisos II e V, da Const. Estadual, e art. 151, § 2º do Regimento deste Tribunal, contra a Associação Beneficente Mote Kaiapó - Abenoka, referente ao Convênio n.º.213/2004, celebrado com a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, tendo por objeto a "Implantação de uma casa de Farinha", no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no exercício financeiro de 2004, geridos sob a responsabilidade do Sr. Kroti Kaiapó, presidente, à época.

O processo está em ordem e teve tramitação regular.

A SAGRI atesta, às fls. 24, no Relatório de Acompanhamento de Convênio, que o objeto foi executado integralmente nos termos das cláusulas pactuadas.

A 6ª CCE manifesta-se, às fls.27/28, pela irregularidade das contas com devolução do montante repassado, cumulativamente com a aplicação das multas dispostas nos arts. 232, 233, inciso VI, clc o art. 75, § 5º do RITCE/PA, devido à abstinência do responsável em remeter as contas a este Colendo Tribunal.

Regularmente citado, conforme doc. de fls. 29, o interessado não prestou contas.

O Ministério Público junto ao TCE, em parecer, às fls. 34, aduz posicionamento pela irregularidade das presentes contas, com a devolução dos recursos, devidamente corrigidos e acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo da aplicação das cominações legais pertinentes.

É o relatório.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

### VOTO:

Nos termos das manifestações constantes nos autos, JULGO as contas tomadas IRREGULARES, considerando o responsável, em débito com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), cujo recolhimento deverá ser efetuado devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais. Aplico, ainda, multa de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos da Resolução nº. 16.720, por franca ofensa aos arts. 73 e 74, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação oficial desta decisão.

• ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a, b c c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares e condenar o Sr. KRÔTI KAYAPÓ – Presidente CPF nº. 642.258.282-04 ao pagamento da importância de R\$11.000,00 (onze mil reais), atualizada a partir de 24.11.2004 acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento cumulando o débito com a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhido no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 19 de março de 2009.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente

IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro

PFC/0100599